



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 2005	Semestre	110\$
A 1.ª série . . .	" 305	"	42\$
A 2.ª série . . .	" 70\$	"	37\$
A 3.ª série . . .	" 70\$	"	37\$

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$20 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$ a linha, acrescido de \$03 de sólo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 9:120, publicado no *Diário do Governo* n.º 197, 1.ª série, de 13-ix-1923.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decretos n.ºs 9:475, 9:476 e 9:477 — Declaram nulos e sem efeito os decretos n.ºs 780, 5:192, 8:570 e 9:218, que faziam várias cedências às Juntas das Freguesias de Videmonte e Pera de Moço, concelho e distrito da Guarda, e à Junta Escolar do concelho do Funchal.

Decreto n.º 9:478 — Cede à Junta da Freguesia de Mesquinha, concelho de Baião, distrito do Porto, o edificio da antiga residência paroquial, com suas dependências, e a denominada Casa da Junta.

Decreto n.º 9:479 — Cede à Junta da Freguesia de Argela, concelho de Caminha, distrito de Viana do Castelo, 2.700 metros quadrados do terreno do antigo passal da freguesia.

Ministério da Guerra:

Lei n.º 1:559 — Reforça verbas descritas no orçamento do Ministério para 1923-1924.

Lei n.º 1:560 — Transfere a importância de 300.000\$ do capítulo 1.º para o capítulo 2.º do orçamento do Ministério para 1923-1924, destinado a reforçar o «Fundo das diversas despesas».

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Carta que confirma e ratifica uma convenção especial sobre propriedade literária e artística entre Portugal e o Brasil.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

(Cultos)

Decreto n.º 9:475

Considerando que pelo decreto n.º 780, de 21 de Agosto de 1914, foram cedidos à Junta da Freguesia de Videmonte, concelho e distrito da Guarda, pela renda anual de 40\$, a antiga residência paroquial e o passal da freguesia, para instalação das escolas de ensino primário geral e habitação dos professores;

Considerando que a Junta cessionária não deu àqueles prédios a aplicação para que foram cedidos, deixando até arruinar o edificio, que se tornou inabitável;

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, ouvida a Comissão Central de Execução da Lei da Separação, e nos termos do artigo 6.º da lei n.º 420, de 11 de Setembro de 1915:

Hei por bem decretar que seja declarado nulo e sem efeito o decreto n.º 780, publicado no *Diário do Governo* n.º 184, 1.ª série, de 21 de Agosto de 1914, cedendo à Junta da Freguesia de Videmonte, concelho e distrito da Guarda, a antiga residência e passal da mesma freguesia,

e que estes prédios sejam entregues à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, para os fins do artigo 112.º da lei citada.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 8 de Março de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — José Domingues dos Santos.

Decreto n.º 9:476

Considerando que, por decreto de 5 de Março de 1919, foi cedido à Junta da Freguesia de Pera de Moço, concelho e distrito da Guarda, o antigo presbitério da freguesia, para habitação dos professores de ensino primário;

Considerando que a entidade cessionária não só não pagou a indemnização que no mesmo decreto fôra fixada, como também não deu ao edificio a aplicação para que foi cedido e até o deixou arruinar;

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e ouvida a Comissão Central de Execução da Lei da Separação:

Hei por bem decretar que seja declarado nulo e sem efeito o decreto n.º 5:192, publicado no *Diário do Governo*, n.º 44, 1.ª série, de 5 de Março de 1919, cedendo à Junta da Freguesia de Pera de Moço, concelho e distrito da Guarda, a antiga residência do pároco da mesma freguesia para habitação dos professores de ensino primário, e que o mencionado prédio seja entregue à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, para os efeitos do artigo 112.º da mesma Lei.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 8 de Março de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — José Domingues dos Santos.

Decreto n.º 9:477

Considerando que, pelo decreto n.º 8:570, de 8 de Janeiro de 1923, foram cedidos à Junta Escolar do concelho do Funchal, pela quantia de 1.500\$, 625 metros quadrados do terreno do passal do pároco da freguesia de Santa Luzia, do mesmo concelho e distrito, para a construção de um edificio para as escolas de ensino primário geral;

Considerando que, não tendo esse decreto fixado os prazos em que devia ser paga a indemnização pela cedência e iniciada e concluída a construção do edificio escolar, se expediu o decreto n.º 9:218, de 6 de Novembro do mesmo ano, marcando os prazos máximos de um mês para o pagamento da indemnização e de três e de doze meses, respectivamente, para o começo e conclusão do edificio;

Considerando que a Junta Escolar cessionária, com o pretexto de que fôra ordenado um inquérito pelo Ministério da Instrução Pública, para averiguar a forma como